



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Dispõe sobre o prazo de validade do laudo pericial que atesta transtorno do espectro autismo (TEA) no município de Hortolândia e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O laudo médico pericial que atende o transtorno do Espectro do Autismo - TEA, para fins de obtenção de benefícios destinados a pessoa com TEA previstos na legislação municipal, passa a ter validade por prazo indeterminado.

§ 1º O laudo de que se trata esta lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2º O laudo de que se trata esta lei poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto na Lei Federal n. 13.726, de 8 de outubro de 2018.

§ 3º A apresentação do laudo de que se trata esta lei não exclui o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção dos benefícios a que se refere o caput.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2024.

**Clodoaldo Santos da Silva**  
**Vereador - MDB**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa estabelecer que o laudo médico e/ou médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA), para fins de obtenção de benefícios destinados às pessoas com deficiência previstas na legislação do município de Hortolândia, passará a ter sua validade por prazo indeterminado.

O TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA não se trata de doença passageira, uma vez diagnosticado, é uma condição que acompanha para o resto da vida, mesmo que hajam melhorias na intensidade com que ela se manifesta.

Ao que se percebe, e é uma das recorrentes reclamações é o fato dos portadores de TEA e seus familiares encontrem muitas dificuldades para a busca dos seus direitos ou benefícios, devido as exigência na apresentação de laudo ATUALIZADO que comprove a existência do transtorno toda a vez que se busca um direito, o que demanda agendamento médico, perda de dia de trabalho ou atividade, deslocamento e gastos muitas vezes desnecessários.

O caráter permanente deste transtorno torna totalmente injustificável e desnecessária tal exigência burocrática sendo quem a ampliação de prazo de validade desses laudos facilitará e muito a vida dos portadores e seus familiares.

Em geral, a média de espera para consulta, perícia e laudo, pode chegar a 01 (um) ou 02 (dois) anos. Assim, entendendo que é nosso dever enquanto legisladores ajudar a facilitar a vida dos portadores de TEA e seus familiares diminuindo a burocracia, apresentamos a presente proposta para discussão e aprovação dos nobres colegas.

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2024.

**Clodoaldo Santos da Silva**  
**Vereador - MDB**